



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI N° 616

EMENTA:-

de 18 de outubro de 1977

Reg. Livro 07 fls.

CONCEDE ISENÇÃO DO CRÉDITO TRIBU-
TÁRIO NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - São isentos do imposto predial, territorial urbano e de taxas de serviços de limpeza pública, conservação de calçamento e coleta de lixo, regulamentados pela Lei nº 581, de 28 de dezembro de 1976, que instituiu o Código Tributário do Município:

1 - Viúvas ou pessoas inválidas para o trabalho, possuidoras de um só imóvel e nele residentes.

2 - Funcionários Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ativos ou inativos, possuidores de um só imóvel e nele residentes.

3 - Ex-combatentes brasileiros que possuam um só imóvel e nele residam.

Art. 2º - O disposto nos incisos do artigo anterior só será atendido, mediante documentação comprobatória do requerente.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as leis que dispuserem a respeito das isenções dos tributos incidentes sobre os imóveis prediais e territoriais urbanos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, aos 18